



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2023

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO - 2º QUADRIMESTRE DE 2023

1- APRESENTAÇÃO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativas ao exercício de 2023/1º quadrimestre, em conformidade com o previsto no Artigo 74 da Constituição Federal; Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Artigo 71 da Constituição Estado do Pará; os Artigos nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012; o Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012; Artigo nº 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Resolução nº 002/2015/TCM/PA e demais legislações pertinentes. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 098/2005 PMNEP/PA, regulamentada pela Portaria nº 014/2017 CMNEP de 23 de Março de 2017.

Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, foram analisados os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela sua Administração, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis.

Assim, esse Serviço de Controle atuou de forma preventiva através da emissão de análises, diagnósticos, orientações e recomendações.

2- ABORDAGEM DO RELATÓRIO:

No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2023 - 2º QUADRIMESTRE, são dignas de registro as seguintes informações:

2.1- Restos a Pagar:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2023

O balancete da despesa emitido em 30/08/2023, revela R\$1.398.229,00 empenhado, foram liquidados R\$1.373.248,22 e pagos R\$1.372.153,81, durante o 2º QUADRIMESTRE do exercício de 2023, ficando assim R\$1.094,41 de saldo a pagar inscrito, processados ou não processados.

2.2- Os subsídio dos Agentes Políticos (Art. 37, Inciso XI da CF/88):

A remuneração pagos aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal (vereadores), não está excedendo o valor dos subsídios fixado ao Chefe do Poder Executivo, pois a remuneração dos agentes políticos está estimada até R\$ 6.000,00 por mês, e o valor estabelecido ao chefe do poder executivo está estimado em R\$ 20.000,00 por mês.

2.3- Remuneração individual do Vereador (Art. 29, item VI, “b” da CF -EC-25):

A remuneração de um vereador de Nova Esperança do Piriá é de R\$5.500,00 bruto, obedecendo ao limite constitucional, pois a remuneração individual máxima de um vereador de Nova Esperança do Piriá poderia ser de R\$ 6.000,00 por mês, o que corresponde a 30% do subsídio de um Deputado Estadual.

2.4- Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da CF, EC 25 e EC58):

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	35.380.502,22	100%
População do Município	20.158 Habitantes	
Limite legal para gastos totais (7,0%)	2.476.635,16	7,00%
Valor repassado pelo Executivo	1.462.000,00	4,13%
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal até Agosto de 2023	1.372.153,81	3,88%

Até agosto de 2023 o limite está sendo cumprido, pois o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o valor de R\$ 1.372.153,81, que equivale a 3,88% da receita tributária e de transferências constitucionais do Município relativo ao exercício de 2023, que foi de R\$ 35.380.502,22 com percentual no 2º quadrimestre de 3,88%, onde o percentual máximo admitido é de 7% ao ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2023

2.5- Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e "§ 1º da EC25):

Limite Legal para gastos totais	2.476.635,16	100%
Receita Orçada (Duodécimo)	2.324.200,00	
Limite para Folha de Pagamentos	1.733.644,61	70,00%
Despesas Estimada com a Folha de Pagamentos	876.500,00	35,39%
Despesas com Pessoal computável até Agosto de 2023	522.420,00	30,13%

O limite está sendo cumprido, pois a despesa com Pessoal de todo Poder Legislativo (vereadores e servidores) até agosto de 2023, foi de R\$ 522.420,00 que equivale a 30,13% da receita orçamentária da Câmara que foi estimada em R\$ 1.733.644,61, onde o percentual máximo admitido é de 70%.

2.6- Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”):

Receita Corrente Líquida (R C L)	99.135.253,30	100%
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	937.170,11	0,95%
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	5.353.303,68	5,4%
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	5.650.709,44	5,7%
Limite legal cfe art. 20, III, “a” da LRF	5.948.115,20	6,0%

O limite está sendo cumprido, pois as despesas com pessoal do Poder Legislativo (nos últimos 12 meses) alcançaram o valor de R\$ 937.170,11 que equivale a 0,95% da Receita Corrente Líquida que foi de R\$ 99.135.153,30 referente ao mesmo período, onde o percentual máximo admitido poderia ser 6,0% e o Limite Prudencial de 5,7%.

3- GESTÃO DA CONTABILIDADE

Resumo das Atividades Realizadas:

- Os pagamentos são feitos exclusivamente, por meio eletrônico;
- Os pagamentos são feitos obedecendo à ordem cronológica, previamente estabelecida;
- Os pagamentos por meio eletrônico são devidamente comprovados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2023

- Antes de se efetuar o empenho é conferida para liquidação e autorização;
- Emissão do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária é tempestiva, documentação comprobatória está correta;
- Os recursos financeiros destinados a Câmara Municipal são contabilizados como receitas de transferência;
- Os documentos da despesa são arquivados separadamente;

5- PARECER:

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Nova Esperança do Piriá, 29 de setembro de 2023.

Fabielle Torquato de Lima Souza
Controle Interno